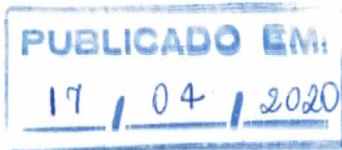




DECRETO MUNICIPAL Nº 41/2020.

DISPÕE SOBRE O USO MASSIVO DE MÁSCARAS E CONDUTAS DE HIGIENE A SEREM OBSERVADAS PELOS ESTABELECIMENTOS, EM FACE DA PANDEMIA DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



O Prefeito Municipal de Itapeçerica, **WIRLEY RODRIGUES REIS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei orgânica Municipal e

CONSIDERANDO que o Governador do Estado de Minas Gerais vem estabelecendo diversas medidas externas consistentes em restrição de atividades privadas de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do Coronavírus;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, que configura Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 23/2020 declarou Situação de Emergência no Município de Itapeçerica/MG;

CONSIDERANDO que, em virtude das dificuldades enfrentadas e a dimensão que os riscos para a saúde pública com a pandemia da COVID-19, à Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal compete o planejamento, com a previsão de soluções adequadas que exigem providências imediatas, destinadas a evitar a difusão da doença e a reduzir o ritmo das contaminações;

CONSIDERANDO que tais situações exigem da Administração Pública uma pluralidade de providências relacionadas direta ou indiretamente com a pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de equilíbrio entre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e o compromisso da Administração Pública Municipal de garantir que cidadãos e empresas ultrapassem esse período com recursos suficientes para sobreviver com qualidade de vida durante a quarentena;



CONSIDERANDO o posicionamento recente da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde sobre o uso comunitário de máscaras como estratégia para diminuir o contágio em massa pela COVID-19;

CONSIDERANDO a Nota Informativa N° 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde, a qual dispõe sobre critérios a serem observados para a produção de máscaras caseiras;

CONSIDERANDO que pesquisas tem destacado que a utilização de máscaras caseiras impede a disseminação de gotículas expelidas do nariz ou da boca do usuário no ambiente, garantindo uma barreira física que vem auxiliando na mudança de comportamento da população e diminuição de casos;

CONSIDERANDO que os órgãos e as entidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal devem atuar articuladamente com a Secretaria Municipal de Saúde,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigação do uso massivo de máscaras a todos os municípios para evitar a transmissão comunitária do novo Coronavírus (COVID-19) a partir do dia 20 de abril do corrente ano.

Parágrafo único: Será obrigatório o uso de máscaras, em especial:

- I - para transitar nas vias públicas;
- II - para uso de táxi ou transporte compartilhado de passageiros;
- III - para ingresso e permanência nos estabelecimentos em geral;
- IV - para ingresso, permanência ou desempenho de qualquer atividade em repartição pública ou privada.

Art. 2º - A confecção e o manuseio das máscaras de pano devem seguir as instruções descritas na NOTA INFORMATIVA N° 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde.

Parágrafo único: É fundamental que as máscaras sejam feitas nas medidas corretas, cobrindo totalmente a boca e o nariz, e que estejam bem ajustadas ao rosto, sem deixar espaços nas laterais.

Art. 3º - Os estabelecimentos e repartições consideradas essenciais e com permissão de atendimento ao público e entrada de pessoas deverão observar os cuidados definidos pelo Ministério da Saúde.



Art. 4º - Será realizada a distribuição gratuita de máscaras nos Postos de Saúde Familiar, priorizando atender aqueles que possuem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, portadores de diabetes, doenças respiratórias, hipertensos, cardiopatas, pacientes oncológicos, imunossuprimidos, gestantes, lactantes e, ainda, aqueles atendidos pela Assistência Social e de baixa renda.

Art. 5º - Pessoas com quadro de síndrome gripal que estiverem em isolamento domiciliar e seus respectivos cuidadores imediatos devem usar preferencialmente máscara cirúrgica.


Art. 6º - Fica autorizada aos órgãos de fiscalização a tomada das providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto, devendo promover ainda a orientação e recomendação sobre a indispensabilidade do uso das máscaras.

Art. 7º - Caso não sejam acatadas as recomendações emitidas pelos órgãos de fiscalização, o infrator estará sujeito à aplicação das sanções previstas na legislação, inclusive civis e penais, dentre as quais aquelas previstas para os crimes elencados nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal, dispositivos estes que tratam, respectivamente, das infrações de medida sanitária preventiva e do crime de desobediência do Código Penal, além da multa prevista no Decreto Municipal 38/2020.

Art. 8º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeçerica, 17 de abril de 2020.


WIRLEY RODRIGUES REIS
Prefeito Municipal